

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
PREFEITO

JÂNIO CAVALCANTE DOS SANTOS
CONTROLADOR

JOSÉ APARECIDO LUCENA COUTINHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDSON GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS, MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

MAGNA LYBYA CARDOSO MOURA
PRESIDENTE

JAMERSSON MOREIRA CAETANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EUGENIA RANYELLI MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IANE DUARTE CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 659 DE 06 de agosto de 2025

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbano informal Consolidado denominado “Rua do Bonfim, Rua Alto do Fogo, Rua da Tamarina e Conjunto Ferreira Júnior” delegando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização das etapas da Reurb-s com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e da Lei Federal nº 13.465/17.

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.465/17, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais.

Considerando a adesão ao Programa Moradia Legal de Alagoas, através do Tribunal de Justiça de Alagoas;

Considerando a relevância do Direito Social a moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pindoba, Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017, na Lei Orgânica do Município, através do presente ato administrativo por via de decreto,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais consolidado (NUIC) abaixo, cada uma delas detalhadamente descrita em seus anexos:

- a)** Anexo I – área denominada Rua Alto do Fogo;
- b)** Anexo II – área denominada Rua Bonfim;
- c)** Anexo III – área denominada Rua Nova.

Art. 2º – Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá adotar as medidas necessárias para instruir o procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art. 3º – Este Decreto Entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga-se o Decreto nº 648 de 02 de julho de

2025.

Pindoba-AL, 06 de agosto de 2025.

José Cícero Cardoso Costa
Prefeito do Município de Pindoba/AL

Registro Nº: 00238